



PLANO DE TRABALHO – TR Nº 016/2015/SVS/SES-MT



I - DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para “OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA REDE DE FRIO - PARQUE ZÉ BOLO FLÔ EM CUIABÁ/MT”.

II - TIPO E REGIME DA LICITAÇÃO

A presente licitação obedecerá ao tipo de “**MENOR PREÇO**”, sob a forma de execução indireta por regime de “**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**”, conforme disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea a, cumulado com o art. 10, inciso II, alínea a, ambos da Lei n.º 8.666/1993.

III - DA JUSTIFICATIVA E DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE

A reforma e adequação da estrutura física da Rede de Frio Central, na qual são recebidos e armazenados os imunobiológicos do Estado de Mato Grosso, se faz necessária devida à precária situação do prédio.

IV – DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

1. As empresas interessadas, por intermédio de pelo menos um de seus Responsáveis Técnicos, deverão realizar Visita Técnica no local em que se realizarão as obras descritas no Objeto, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes a sua execução, nos termos do Edital de licitação.
2. A proposta deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (Mobilização e Desmobilização, Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente, encargos sociais, BDI, Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo, Alimentação e transporte, Guarda etc.).
3. A proposta deverá conter planilha orçamentária com preços unitários, valor global da proposta, composição do custo unitário dos serviços que não estão no Boletim SINAPI, cronograma físico-financeiro, prazo de entrega dos serviços, prazo de validade da proposta.
4. Esta proposta terá como base a planilha orçamentária fornecida pela Secretaria de Estado de Saúde - SES. O cronograma físico-financeiro também será fornecido pela SES tendo a empresa 10(dez) dias para refazê-lo ou aceitá-lo.
5. A proposta deverá ter como referência o Boletim de Preços do SINAPI, relacionando os códigos com seus preços unitários, apresentando as composições de custo unitário dos serviços fora do Boletim SINAPI;
6. As novas composições deverão vir acompanhados da pesquisa de preços dos materiais.
7. Licitante deverá elaborar a PROPOSTA COMERCIAL considerando o teor do Anexo – PROJETO BÁSICO, Anexo – PLANILHA REFERENCIAL DE CUSTOS, e Anexo –

6



CRONOGRAMA, e na qual conste prazo de entrega da obra, prazo de validade da proposta, e esteja acompanhada de **Planilha de Referencial de Custos, de Composição de Preços Unitários, de Cronograma Físico-Financeiro, e Escala Salarial de Mão-de-Obra.**

8. **Também deverá constar na PROPOSTA COMERCIAL: número de conta corrente e agência bancária, e respectivo Banco,** pelos quais o Licitante pretende receber os pagamentos.
9. Havendo divergência entre a via impressa e a via digital da PROPOSTA COMERCIAL, prevalecerá, para fins de julgamento, o teor da via impressa.
10. A versão digital da PROPOSTA COMERCIAL deverá ser entregue em mídias do tipo cd-room ou dvd-room.
11. Os Arquivos digitais constantes no cd-room ou dvd-room deverão ser gravados no formato de arquivo do tipo ".xls", ".xlsx" ou ".ods".
12. PROPOSTA COMERCIAL deverá expressar o Valor Global ofertado e os valores unitários para execução do objeto desta licitação, em moeda corrente (Real), em algarismos arábicos e por extenso, sendo certo que **não serão aceitas PROPOSTAS COMERCIAIS apenas com valor global total.**
13. A PROPOSTA COMERCIAL deverá apresentar prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua entrega.
14. A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução da obra e serviços objeto desta licitação, observados os prazos máximos de execução e fornecimento, as especificações técnicas, os quantitativos, e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, todos previstos no Anexo – PROJETO BÁSICO e no Anexo – PLANILHA REFERENCIA DE CUSTOS.
15. Considerar-se-á que os preços fixados pelo Licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização de equipamentos e da aquisição de materiais necessários à satisfação do objeto deste plano de trabalho.
16. Os preços e cotações, apresentados e considerados para efeito de julgamento, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
17. A PLANILHA DE PREÇOS deverá respeitar as especificações, quantitativos e unidades da planilha orçamentária constante do Anexo – PLANILHA REFERENCIA DE CUSTOS do Edital, a fim de se propiciar igualdade de condições entre os participantes quando do julgamento das propostas pela SES.





18. Na PLANILHA DE PREÇOS deverá ser proposto um único preço unitário para cada tipo de tarefa, material ou serviço estabelecido na planilha orçamentária base desta licitação, constante do Anexo – PLANILHA REFERENCIA DE CUSTOS do Edital.
19. O recálculo da planilha de custos da PROPOSTA COMERCIAL, quando ocorrer de ser realizado, **deverá ser ratificado pelo Licitante, sob pena de desclassificação.**
20. A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS deverá ser elaborada para todos os itens constantes na PLANILHA DE PREÇOS, podendo-se utilizar o Modelo dos ANEXOS do plano de trabalho, para os preços dos insumos que não forem os do SINAPI, deveram ser apresentado pesquisas de preço de mercado com no mínimo três fornecedores.
21. A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS deverá contemplar todos os materiais, equipamentos, mão-de-obra e encargos sociais e trabalhistas que entenderem necessários à execução de tarefa ou serviço a que se referem.
22. A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS deverá também observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, estabelecido em dissídio coletivo, acordos, ou convenções coletivas de trabalho; não cabendo, caso contrário, quaisquer pleitos de acréscimos a esse título, posteriormente à contratação.
23. O valor global da PLANILHA DE PREÇOS da proposta, não pode ser superior ao preço da planilha base, os preços unitários podem ser superiores desde que sejam provadas suas inexequibilidades apresentadas através das composições dos preços unitários com respectiva cotação de preços de, no mínimo três empresas.
24. Em caso de divergência entre preços constantes da PLANILHA DE PREÇOS e os constantes da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, prevalecerão sempre os valores da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS.
25. Na PLANILHA DE PREÇOS deverá constar indicação de primeira linha ou equivalente superior, quando houver, do modelo de todos os materiais a serem aplicados na obra.
26. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser expresso em dias corridos, a contar da data de início da obra, e também deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Anexo – CRONOGRAMA do Edital, bem como o prazo previsto para conclusão da obra esta, em conformidade com o Modelo 13 do Anexo V – Modelos do Edital. Será fornecido pela SES cronograma básico onde a empresa vencedora deverá rever e apresentar novo cronograma no prazo de 10 dias após assinatura do contrato. A não observância desse dispositivo implica na aceitação automática por conta da contratada.
27. Eventualmente, por ocasião da emissão da ordem de serviço ou ainda durante a execução do contrato, a Administração poderá, unilateralmente ou de comum acordo com o contratado, alterar ou adequar o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, visando aos melhores interesses ou condições de execução da obra, sempre formalizando tal alteração por meio de termo aditivo, devidamente justificado.





28. As composições de preços unitários ofertadas neste certame, e que constam do Anexo – PLANILHA REFERENCIAL DE CUSTOS constituem mero instrumento para elaboração da proposta dos Licitantes.
29. Considerar-se-á que os preços fixados pelo Licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais.
30. Os preços e cotações, apresentados e considerados para efeito de julgamento, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
31. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, e que não tenham causado a desclassificação do Licitante, por caracterizar preço inexequível no julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer títulos.
32. Não serão admitidas PROPOSTAS COMERCIAIS que apresentem preço global ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
33. Os preços, cotações e valores constantes da PROPOSTA COMERCIAL serão considerados inexequíveis caso sejam iguais ou inferiores ao resultado dos cálculos previstos no § 1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993.
34. Não serão consideradas PROPOSTAS COMERCIAIS com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem com valores ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais Licitantes.



V - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A empresa vencedora deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, fitas, tapume, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa;
- b) Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem ônus para a SES;
- c) Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;
- d) Não sub-contratar no todo os serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em CTPS;
- e) Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços;
- f) Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MT, referente a todos os serviços de engenharia;

6



- g) Os serviços não poderão prejudicar o fluxo de pedestres e veículos, exceto quando da impossibilidade de realizá-los sem tal prejuízo;
- h) Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;
- i) Os serviços deverão seguir na íntegra os memoriais descritivos e projetos que fazem parte deste certame;
- j) Verificar com a Fiscalização, local para “bota-fora” do material escavado ou outro material, de grande volume, que for necessário estocar;
- k) Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregue limpo, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público;
- l) A Contratada deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC’s durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.
- m) Recolher à Anotação de Responsabilidade Técnica- ART (CAU/MT), referente a todos os serviços à serem executados.



VI – DOS PRAZOS

O prazo para execução dos serviços “OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA REDE DE FRIO - PARQUE ZÉ BOLO FLÔ EM CUIABÁ/MT” de será de **120 (cento e vinte)** dias corridos a partir da data de emissão da ordem de serviço. O prazo de vigência do contrato será de **240 (duzentos e quarenta)** dias, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados a critério da SES, em conformidade com o Artigo 57 da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.

4.5 O prazo máximo para **início** da execução da obra e serviços **será de 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.11 O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra, a ser emitido por servidor ou comissão designada pelo Secretário de Estado de Saúde, ou por quem lhe vier exercer tal atribuição por delegação legal.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- b) Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados Coordenadoria de Obras e Reformas – COOBRE.
- c) Indicar e garantir a participação de representantes da SES nas reuniões com o Contratado;
- d) Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
- e) Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado;
- f) Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas as condições previstas em cláusula contratual;
- g) Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu

✓



acompanhamento e fiscalização.

h) O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando:

- Execução dos serviços em conformidade com as exigências deste Plano de Trabalho/Projeto Básico, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;

- Avaliação do material utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial;

- Medição "*in loco*" dos serviços finalizados e entregues.



VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

b) Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada;

c) Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;

d) Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA/MT);

e) Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato;

f) Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;

g) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC's aos seus funcionários, e fiscalizar o uso dos mesmos;

h) Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;

i) Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado e devidamente identificados com crachás, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

j) Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;

k) Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

l) Executar os serviços, objeto do Contrato conforme o Plano de Trabalho/Projeto Básico, Proposta Comercial, do Edital e seus anexos e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem;

m) Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

o) Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma;

p) Ao término dos serviços a empresa contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato para recebimento dos serviços contratados;

q) Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma;

r) A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados.

(



s) O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

t) A CONTRATADA deverá absorver em sua mão-de-obra, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas, conforme percentuais estabelecidos na Lei Estadual n.º 9.879 de 07 de janeiro de 2013, os quais poderão ser recrutados por intermédio da Fundação Nova Chance – FUNAC, nos termos do Decreto Estadual n.º 1.609 de 07 de fevereiro de 2013.



IX – DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - A prova da Qualificação Técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro / Certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa.
- b) Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro (s) e/ou arquiteto detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, a seguir relacionados:

ITEM	SERVIÇO REQUERIDO
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	

b.1) O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(es) do CREA.

b.2) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

b.3) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado na alínea "b", acima, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do

2



profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).

b.3.1) Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.



b.3.2) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

b.3.3) Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

b.4) Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos Atestados:

b.4.1) A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação).

b.4.2 – O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerado pela Comissão de Licitação.

b.5 – Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo CREA ou Conselho Profissional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.

b.5.1) Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser junta à documentação:

b.5.1.1) Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, ou;

b.5.1.2) Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou;

b.5.1.3) Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

b.6) A não apresentação de documentação comprobatória prevista na alínea b.5.1 não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados



fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

b.7) Atestados de Capacidade Técnica, de comprovação de a licitante ter executado, através de certidão e/ou atestado, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA ou Conselho Profissional competente:



IX-I - A qualquer tempo ter executado pelo menos uma obra de Construção Civil, contendo, no mínimo, as seguintes quantidades:

DESCRIÇÃO DA OBRA	QUANTIDADE EXIGIDA	MÍNIMA

IX-II) Não será admitido o somatório de atestados para comprovar cada item isoladamente. Os atestados poderão ser apresentados da seguinte maneira:

- Um atestado para cada item exigido ou;
- Atestado que contenha um ou mais itens exigidos.

IX-III) Para atendimento das exigências relacionadas acima será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários.

c.1) Os itens relacionados acima (1 e 2) deverão ser comprovados através de certidões e/ou atestados fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA.

c.2) Quando a certidão e /ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

I) declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;

II) autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se esta emitindo o atestado.

III) contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA.

c.3) A não apresentação de documentação comprobatória prevista na alínea anterior não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

4



I) Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

II) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

c.4) A equipe técnica que participará da execução das obras ou serviços, constantes do projeto de engenharia, estará sujeita à aprovação da SES, por ocasião da contratação e sempre que necessário.



IX-IV- Declaração de que a empresa Licitante dispõe do responsável técnico, e de que aquele profissional executará os serviços, assinada tanto por representante legal da empresa Licitante quanto pelo profissional indicado para exercer a responsabilidade técnica, conforme modelo 3 do Anexo

IX-V- Declaração de que a empresa Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo 2 do Anexo

IX-VI- Declaração de que a empresa Licitante realizou visita técnica ao local da obra objeto desta licitação, de acordo com previsto no Plano de Trabalho, e conforme modelo 4 do Anexo; ou Declaração de que a empresa Licitante, em eventual ausência de visita prévia ao local da obra, assume todos os riscos inerentes dessa conduta, conforme modelo 1 do Anexo.

a) **É vedada, sob pena de inabilitação dos Licitantes, a indicação de idêntico Responsável Técnico** por mais de uma pessoa jurídica Licitante.

b) É também facultado ao Licitante, por meio de seu responsável Técnico, realizar vistoria ao local da obra, que deverá ser agendada, com antecedência, com a Coordenadoria de Obras e Reforma/SUAD/SES, pelo telefone (65) 3613-5474/3613-5431, e acontecerá no período que anteceder à data da Sessão Pública de Abertura da licitação, tendo como objetivo propiciar pleno conhecimento das condições logísticas a serem encontradas antes da formulação da proposta.

c) Caso o Licitante opte em não conhecer o local da obra antecipadamente, **deverá emitir uma declaração que assume todos os riscos inerentes do não conhecimento das reais condições da obra**, conforme modelo 1 do Anexo, a qual também deverá ser apresentada no Envelope n.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, nos termos do subitem 9.6 deste Edital.



X - DO CUSTO ESTIMADO DO CONTRATO

O custo global máximo estimado do contrato é de **R\$ 644.791,64 (seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos)**.



XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

PROGRAMA: 0327

PROJETO ATIVIDADE: 4305

MEDIDA: 2

TAREFA: 1

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE: 112

XII- DA SUBCONTRATAÇÃO

a) A SUBCONTRATAÇÃO poderá ocorrer, mediante prévia anuência da Administração, para os serviços e as tarefas de baixa materialidade ou complexidade, ou ainda que, por sua natureza ou costume de mercado, sejam invariavelmente subcontratados, como exemplo: colocação de gesso, colocação de forro ou divisória, colocação de vidros, entre outros.

b) A SUBCONTRATAÇÃO não exime nem diminui, perante a Administração, a responsabilidade direta e integral da CONTRATADA quanto à obra objeto desta licitação, principalmente quanto à qualidade e garantia dos materiais, equipamentos e serviços.

c) Caberá à CONTRATADA aferir se a empresa SUBCONTRATADA atende aos requisitos previstos neste Edital quanto à regularidade fiscal e trabalhista e quanto às vedações de participação neste certame, cujo não atendimento pela empresa SUBCONTRATADA acarretará a responsabilização da CONTRATADA perante a Administração.

d) A exigência de autorização prévia da Administração para a SUBCONTRATAÇÃO não importará na assunção de quaisquer obrigações ou responsabilidades por parte da Secretaria de Estado de Saúde quanto aquele negócio jurídico a ser celebrado entre a empresa CONTRATADA e a empresa SUBCONTRATADA, mantendo-se aquela relação jurídica (subcontratação) na seara do regime de Direito Civil, inclusive quanto às obrigações e pagamentos estabelecidos entre aquelas partes.

XIII- DA GARANTIA DO CONTRATO

✓



a) Para fins de assinatura do CONTRATO oriundo desta licitação, e visando garantia de seu fiel cumprimento e adimplemento das obrigações decorrentes, o ADJUDICATÁRIO, sob pena de decair do direito à contratação, recolherá a título de GARANTIA DO CONTRATO a importância correspondente a 5,00 % (cinco por cento) do valor estimado do contrato, por meio de:



a -1. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a-2. Caução em dinheiro, mediante depósito bancário no Banco do Brasil.

a-3. Seguro-garantia

a-4.. Fiança Bancária, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

b) No caso de caução em dinheiro, após efetivado o depósito na forma do inciso II do subitem

b-1 deste Edital, em favor do ADJUDICATÁRIO, será emitido "*Termo de Depósito*", em duas vias, pela SES, no qual constará valor, data, e número de identificação do depósito bancário realizado; sendo certo que uma das vias deverá integrar o CONTRATO.

b.2 Os valores depositados em favor da SES, a título de caução em dinheiro, deverão ser aplicados em conta bancária remunerada de Instituição Oficial que garanta a atualização monetária das quantias depositadas, para fins de posterior devolução da GARANTIA DO CONTRATO, nos termos deste Edital.

b.3 A caução em dinheiro, também poderá ser realizado por depósito em instituição financeira oficial, aprovada pela SES, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Contratante.

b.4 No caso de caução em Títulos da Dívida Pública, deverá ser também apresentado "*Lauda de Avaliação*" da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no qual devam constar as informações sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate do respectivo Título; como também de "*Escritura Pública de Transferência*" dos Títulos à Secretaria de Estado de Saúde, pelo período de vigência do CONTRATO.

b.5 No caso de seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor da SES, fornecido pela companhia seguradora, e cuja cobertura deverá conter cláusula de "*não cancelamento*", e ainda contemplar as hipóteses de inadimplemento das obrigações estabelecidas inclusive com destaque para as situações de multas contratuais ou atrasos no prazo de execução da obra por culpa do ADJUDICATÁRIO.

c) O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir

eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.



d) A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.

d.1 A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese da GARANTIA DO CONTRATO não for prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO.

e) A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao preço global final pactuado, de forma que sua importância mantenha-se sempre equivalente a 5,00 (cinco por cento) do valor vigente contratado.

f) A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

g) Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela Contratante.

XIV- DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

a) Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.192/2001, e depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot ((I - I_0) / I_0)$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento procurado;

V = Valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

b) Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

c) A REVISÃO de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.



XV- DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES



a) O pagamento dos valores pactuados no contrato decorrente desta licitação será realizado pela SES, a partir da apuração de medições das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, mediante crédito em conta-corrente da Contratada, por ordem bancária (NOB), **em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame**, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

a-1) Os pagamentos à Contratada também ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I- Certidão de Registro de Contrato da obra objeto desta licitação no CREA.

II- Matrícula/Cadastro específico da obra objeto desta licitação no Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social (CEI INSS).

III- Prova do recolhimento do FGTS e INSS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida, juntamente com a GFIP relativa a Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS.

b) As retenções previdenciárias serão efetuadas em conformidade com a Instrução Normativa SRP n.º 003, de 14 de julho de 2005, da Fazenda Nacional.

c) O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato decorrente desta licitação não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.

d) As medições, para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, serão realizadas por requerimento da Contratada, ou ainda de ofício pela SES.

d.1) As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, em caráter ordinário, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, cuja justificativa deve constar no respectivo procedimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

d.2) A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da "Ordem de Serviço", e no mês em curso no qual aquele documento fora emitido; e a última medição será realizada após a conclusão da obra, independentemente da previsão mensal das medições.

d.3) O período mínimo de intervalo entre as medições não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, exceto para o caso de primeira ou última medição.

d.4) Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Administração, deverá ser lançada medição igual a "zero" no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico-



financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do “Diário de Obra” e “Relatório Fotográfico”, que demonstrem o acompanhamento da obra por parte dos fiscais da SES.



d.6) A medição igual a “zero”, sem justificativa apresentada e aceita pela SES, caracterizará abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da Contratada, previstos neste Edital e no Contrato.

e) As equipes de fiscalização, ou servidores designados como fiscais, da SES deverão elaborar, ou homologar caso já venha proposta pela Contratada, a planilha de medição, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período.

e.1) A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.

e.2) As medições deverão conter planilha dos serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado, cópia do diário de obras, e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período.

e.3) Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da Contratada, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da Contratada.

e.4) Somente após a confecção da Planilha de Medição, a qual deverá ser elaborada no prazo de dez dias, contados do requerimento da Contratada ou da expedição da Ordem de Serviço pela Administração (medição de ofício), poderá ser emitida a respectiva Nota Fiscal dos serviços executados, para fins de pagamento dos valores contratados pela SES.

f) Depois de fechada a Planilha de Medição, a Contratada apresentará a Nota Fiscal à SES, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem caberá atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.

f.1) A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da Planilha de Medição e demais documentos e certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) exigidos por Lei.

g) Por conveniência e critério da SES, em atendimento ao interesse público, o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos.

XVI - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

a) A Contratante fiscalizará e acompanhará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, no Contrato, e no Projeto Básico e nos demais anexos.

b) Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados Coordenadoria de Obras e Reformas – COOBRE.



c) Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;

d) Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização

e) O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando:

- e.1 Execução dos serviços em conformidade com as exigências deste Edital/Projeto Básico, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;
- e.2 Avaliação do material utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial;
- e.3 Medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.

f) A fiscalização dos serviços pela Secretaria de Estado de Saúde, ou através de preposto por ela designado ou contratado, não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

g) A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços/mão de obra que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pela sua execução, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização aos serviços e todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

h) A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Administração, responsável pelo contrato, inclusive glosar e mandar retirar do canteiro materiais e mão-de-obra de má qualidade ou de qualidade não recomendada.

i) Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente da Secretaria de Estado de Saúde quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários.

j) Das decisões da fiscalização, poderá a Contratada recorrer ao Secretário de Estado de Saúde, ou a preposto por ele designado, responsável pelo contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.

k) Os serviços e tarefas não aceitos pela fiscalização, cuja decisão tenha sido ratificada pela Administração, deverão ser refeitos pela Contratada, sem nenhum ônus adicional à Contratante, e também sem que caiba direito à dilação dos prazos totais ou parciais estipulados entre as partes.

l) Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à Secretário de Estado de Saúde, à qual competirá:





I- Realizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, por intermédio da equipe de fiscalização da SES/MT responsável pelo acompanhamento do objeto desta licitação, emitindo "*Termo de Recebimento Provisório*", no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do comunicado da Contratada.

II- Realizar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, por intermédio de comissão de engenheiros e arquitetos designados pelo Secretário de Estado de Saúde, ou por quem por ele delegado, emitindo "*Termo de Recebimento Definitivo*", no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do Recebimento Provisório.



m) Tanto o RECEBIMENTO PROVISÓRIO quanto o RECEBIMENTO DEFINITIVO serão lavrados em três vias, de igual teor e forma, as quais deverão estar assinadas pela fiscalização e pela Contratada; sendo uma via destinada à Contratada, uma via à Coordenadoria de Obras e Reforma da SES, e uma via para o respectivo processo administrativo do Contrato.

n) Para fins do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o fiscal de obras da Secretaria de Estado de Saúde designado através de portaria realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, podendo ser acompanhada por profissionais da Contratada responsáveis pela obra, buscando aferir a adequação dos serviços com os parâmetros contratados, e, se for o caso, relacionar os arremates, retoques, e revisões finais que se fizerem necessários, consignando-os no Termo de Recebimento Provisório.

o) O RECEBIMENTO DEFINITIVO será lavrado após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto à eventuais pendências observadas no Recebimento Provisório.

p) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

q) O RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto licitado não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, podendo ocorrer requerimentos para a execução de eventuais correções de defeitos, independentemente da vigência do Contrato.

XVII- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) A Contratada ficará passível das penalidades previstas, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas impeçam ou embarace de alguma forma, a fiscalização que a Contratante se reserva o direito de exercer, ou ainda, transfira a outrem, no todo ou parte, os serviços contratados, bem como caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.



b) Será facultado ao Contratante aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim o justificar, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

I- Advertência por escrito.

II- Multa de 2% (dois por cento) do valor do serviço, por recusa pela Contratada, em substituir empregados rejeitados pela Administração, caracterizando-se a recusa quando a substituição não for efetivada nas 72 (setenta e duas) horas úteis que se seguirem à data da notificação da rejeição.

III- Suspensão do direito de licitar no âmbito do Governo do Estado do Mato Grosso, por prazo a ser fixado, no máximo por 2 (dois) anos, de acordo com a gravidade do fato.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação vigente.

V- Conjugação de quaisquer das sanções previstas nos incisos anteriores.



c) A sanção prevista no inciso II do subitem 18.2 deste Edital poderá também ser aplicada à empresa que:

I- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados; ou ainda que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II- Promova realização dos serviços contratados com lentidão, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade de sua conclusão.

III- Paralise os serviços sem justificativa prévia por escrito, aceita pelo Contratante.

IV- Subcontrate total ou parcial a realização dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do Contratante, bem como se associe com outrem para fins de atendimento do objeto deste Contrato, além de realizar fusão, cisão ou incorporação social.

V- Realize o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como a de seus superiores.

VI- Realize o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo Governo do Estado do Mato Grosso ou por preposto por ele designado.

d) O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa, na forma prevista, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

I- Multa correspondente a 3,0% (três por cento) sobre o valor total dos serviços contratados no caso de recusa de sua execução.

II- Multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso, calculado sobre o valor dos respectivos serviços inadimplentes, até o limite de 10,0% (dez por cento) do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total.

III- Multa de 1,0% (hum por cento) do valor dos serviços recusado, por dia corrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição, até o limite de 20,0% (vinte por cento) do total do item.



e) As penalidades que venham a ser aplicadas à Contratada, somente poderão ser relevadas pelo Contratante mediante justificativa escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração.

f) Além das medidas legais cabíveis, o Licitante desistente da assinatura do Contrato estará impedido de participar de licitações por 2 (dois) anos na forma do Art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, o que será publicado na Imprensa Oficial.

g) Para a aplicação das penalidades previstas no Edital será observado o contraditório e a ampla defesa.



XVIII – DOS ANEXOS

São parte integrante deste Plano de Trabalho:

Cuiabá - MT, 16 de Junho 2015.



Selma Aparecida de Carvalho
Coordenadora de Obras e Reformas